



Câmara Municipal de Pontão

Estado do Rio Grande do Sul



AUTÓGRAFO Nº 021/2023

O Presidente do Poder Legislativo Municipal usando de suas atribuições legais que o art. 62 da Lei Orgânica Municipal lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei nº 020/2023 que autoriza o município de Pontão-RS a participar e integrar o consórcio de desenvolvimento dos municípios do Norte do Rio Grande do Sul – COMUNORS -, na forma em que especifica.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ingressar no Consórcio de Desenvolvimento dos Municípios do Norte do Rio Grande do Sul – COMUNORS -, visando a participação integral junto ao referido consórcio, nos termos da Lei Federal 11.107/2005.

Art. 2º - Em decorrência da autorização de ingresso, fica o município autorizado a celebrar contratos de rateio de despesas administrativas, bem como contratos de programas e serviços mantidos pelos entes consorciados.

Art. 3º - Para fazer frente a despesa criada, fica autorizado o Poder Executivo a ABRIR CRÉDITO ESPECIAL no orçamento do município do ano de 2023 (Lei Municipal nº 1.290, de 22/12/2022) no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) nos seguintes projetos/atividades:

0301 04 122 0025 2282		PARTICIPAÇÃO NO CONSÓRCIO – COMUNORS	
31717000000000	1500 O 62430.6	RATEIO P/PARTICIP. EM CONSÓRCIO PÚBLICO	R\$ 5.000,00
33717000000000	1500 O 62440.3	RATEIO P/PARTICIP. EM CONSÓRCIO PÚBLICO	R\$ 5.000,00
33723900000000	1500 A 62446.2	OUTROS SERV. TERC- PESSOA JURÍDICA	R\$ 5.000,00
33737000000000	1500 O 62422.5	TRANSF. CONSÓRC. PÚBL. MED. CONTR. RATEIO	R\$ 5.000,00

Total: R\$ 20.000,00

Parágrafo Único – Para a cobertura das verbas relativo à abertura do presente Crédito Especial, servirão de recursos Orçamentários, o Superávit Financeiro apurado no exercício anterior, no montante de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) na fonte de recursos 0001-livre.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a editar decreto regulamentador para implementação dos serviços ora disponibilizados, caso se faça necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DA PRESIDÊNCIA, CÂMARA MUNICIPAL DE PONTÃO
Aos vinte e quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três
Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Pontão

PUBLICADO

Em 24/05/2023

Mauro M. Marcello
Vereador Mauro Matias Marcello,
Presidente Legislativo

Av. Julio de Matthes, nº 1201 – Cep: 99.190-000 – Fone(s): (54) 98158-0055 (Fixo) / (54) 98158-0059

E-mail.: camarapontaors@gmail.com

Site: www.cmpontao.com.br